PARECER JURÍDICO PRÉVIO

DIREITO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA DE RESÍDUOS – LEI Nº 14.133/2021, ART. 6º, XLI. ANÁLISE LEGALIDADE E POSSIBILIDADE JURÍDICA.

1. É recomendável a modalidade de pregão eletrônico para aquisição de bens e prestação de serviços comuns.

Trata o presente expediente administrativo encaminhado pelo Setor de Licitações e Contratos do Município, objetivando o cumprimento de formalidades para verificação da modalidade de licitação mais adequada a atender a demanda de contratação de empresa especializada para disponibilizar caminhão adequado e motorista para a execução das rotas de coleta de resíduos sólidos domiciliares, incluindo resíduos orgânicos, materiais recicláveis e rejeitos, na área urbana de Cruzaltense/RS

É o relatório.

Manifestação.

Ressalte-se que o parecer jurídico visa informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa. Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

Portanto, tomam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados. Da mesma forma, a análise do processo administrativo para reajuste será fundamentada na legislação que redigiu a contratação, a saber Lei nº 14.133/2021.

O expediente chega à Procuradoria Jurídica para que se manifeste acerca da modalidade de licitação para demanda de contratação de empresa especializada para executar as rotas de coleta de lixo domicilares.

O Estudo Técnico Preliminar considerou a solução do processo e definiu que a licitação dividia por item seja a melhor alternativa. Além disso, foram avaliadas opções de mercado, estimativa de quantidades e os requisitos exigíveis para contratações desses serviços.

Diante dos documentos juntados nos autos até o presente momento, e em razão do objeto, e por entender que a modalidade abaixo assinalada é a mais adequada para atendimento da demanda, sugiro que seja realizado o procedimento para a contratação por meio da seguinte modalidade de licitação:

(_) – Concorrência
(_) – Concurso
(_) – Leilão
(_) – Pregão Presencial
(X) – Pregão Eletrônico
(_) – Chamada Pública
(_) – Dispensa de Licitação
(_) – Inexigibilidade de Licitação

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor é equivalente ao praticado no mercado, por exemplo.

É o parecer,
Para consideração superior.

Cruzaltense – RS, 30 de outubro de 2026.

SARA LUZIA ONGARATTO
Assinado de forma digital por SARA LUZIA ONGARATTO
Dados: 2026.10.30 11:29:25 -03'00'

Sara Luzia Ongaratto
Procurador Geral
OAB/RS 117254